



CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 21, de 24 de maio de 2021

Aprova o plano de cargos e salários do quadro de provimento por livre nomeação e estabelece parâmetros para a avaliação de desempenho no âmbito da RS-Prev.

O **Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2021, com fundamento no art. 461, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos arts. 4º, § 2º, II, 5º, § 1º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e nos arts. 5º, II e § 5º, 39 e 41, VII, do Estatuto, RESOLVEU:

Art. 1º O Plano de Cargos e Salários do quadro de provimento por livre nomeação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev é o previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os padrões a que se refere o Anexo I desta Resolução serão atribuídos através de avaliação anual de desempenho, da qual participarão apenas os empregados contratados e que estiverem há mais de 12 (doze) meses no cargo, observados os critérios previstos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º Os ocupantes dos cargos descritos no Anexo I serão relacionados nos moldes do Anexo III desta Resolução.

§ 3º Para os fins do disposto no § 6º do art. 5º do Estatuto, o inteiro teor da presente Resolução e de seus Anexos será divulgado na página da RS-Prev na internet.

§ 4º Fica a Diretoria de Administração incumbida de manter permanentemente atualizadas, para fins de divulgação na página da RS-Prev, na internet, as remunerações do plano de cargos e salários previstas no Anexo I, bem como a relação constante do Anexo III desta Resolução.

§ 5º A contratação de empregados deverá ser realizada através da ocupação do padrão inicial do respectivo cargo.



§ 6º A Diretoria-Executiva poderá designar o empregado para o padrão inicial de cargo superior, independentemente da avaliação anual de desempenho, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 7º A progressão funcional do empregado no respectivo cargo ocorrerá mediante preenchimento dos critérios constantes no Anexo II, estando estas sujeitas à disponibilidade orçamentária.

§ 8º As progressões funcionais só produzirão efeitos em 1º de janeiro do ano subsequente à realização da avaliação anual de desempenho.

Art. 2º Sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem, o servidor estatutário cedido à RS-Prev para exercer função constante do quadro de que trata o Anexo I desta Resolução perceberá, à sua escolha:

I – a remuneração de seu cargo de origem acrescida de 30% (trinta por cento) do valor definido no Anexo I desta Resolução para o respectivo padrão; ou

II – a remuneração de seu cargo de origem acrescida da diferença entre o valor definido no Anexo I para o respectivo padrão e a referida remuneração.

Parágrafo único. A RS-Prev promoverá o ressarcimento ao cedente da remuneração correspondente ao cargo de origem do servidor, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Os benefícios previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à RS-Prev não são extensivos aos membros da Diretoria-Executiva, salvo se lhes for aplicável o regime previsto na legislação trabalhista.

§ 1º São extensivos ao servidor estatutário cedido à RS-Prev para ocupar uma das funções do Anexo I desta Resolução os benefícios de vale-refeição ou alimentação e vale-rancho, desde que previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à RS-Prev ou pagos aos empregados da entidade por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor estatutário cedido à RS-Prev que fizer jus a benefício de mesma natureza em virtude do cargo efetivo de origem deverá optar pelo recebimento do benefício da origem ou pelo da RS-Prev, sendo vedado o somatório de valores.

Art. 4º As remunerações estabelecidas no Anexo I desta Resolução serão corrigidas pelo mesmo índice previsto na convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à RS-Prev, a contar da respectiva data-base.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no Código de Ética e de Conduta da RS-Prev, é vedada a designação, para os cargos descritos no quadro de pessoal a que se refere o Anexo I desta



Resolução, de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções CD nº 10, de 17 de setembro de 2018, nº 14, de 08 de julho de 2019 e nº 18, de 08 de fevereiro de 2021,

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JOSE GUILHERME Assinado de forma digital
por JOSE GUILHERME
KLIEMANN:55115594072
594072 Dados: 2021.06.09 10:16:51
-03'00'

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Presidente



Anexo I

Plano de cargos e salários do quadro de provimento por livre nomeação

CARGO	QUANTITATIVO	PADRÕES	REMUNERAÇÃO
Gerente	2	VI	R\$11.184,69
		V	R\$10.858,92
		IV	R\$10.542,64
		III	R\$10.235,57
		II	R\$9.937,45
		I	R\$9.648,01
		Inicial	R\$9.367,00
Coordenador	3	VI	R\$7.614,98
		V	R\$7.393,19
		IV	R\$7.177,85
		III	R\$7.003,06
		II	R\$6.799,09
		I	R\$6.601,05
		Inicial	R\$6.408,79
Assessor Jurídico	1	VI	R\$6.958,66
		V	R\$6.755,99
		IV	R\$6.559,21
		III	R\$6.368,16
		II	R\$6.182,68
		I	R\$6.002,61
		Inicial	R\$5.827,77
Assessor Superior	5	VI	R\$5.815,84
		V	R\$5.646,45
		IV	R\$5.481,99
		III	R\$5.322,32
		II	R\$5.167,30
		I	R\$5.016,80
		Inicial	R\$4.870,68
Assessor	4	VI	R\$4.619,46
		V	R\$4.357,98
		IV	R\$3.973,45
		III	R\$3.816,49
		II	R\$3.600,46
		I	R\$3.396,66
		Inicial	R\$3.204,40
Assistente	2	VI	R\$2.987,84
		V	R\$2.741,14
		IV	R\$2.514,81
		III	R\$2.307,16
		II	R\$2.131,99
		I	R\$1.955,95
		Inicial	R\$1.794,45
TOTAL	17		

Valores vigentes de 1º/01/2022 a 31/12/2022 após a disponibilização do 1º Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho Biênio 2021/2022 do Estado do Rio Grande do Sul, em 23/06/2022.



CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
GERENTE	Escolaridade mínima: Nível Superior com pós-graduação concluída. ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar atividades de natureza gerencial, de nível superior, necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, compreendendo, controlar e acompanhar as atividades de outros colaboradores e executar as rotinas relativas ao funcionamento das Diretorias, propor e desenvolver projetos com base em estudos técnicos e jurídicos, atuar visando assegurar a qualidade da entrega dos trabalhos e metas estabelecidas para o alcance dos objetivos estratégicos da Fundação.
COORDENADOR	Escolaridade mínima: Nível Superior com pós-graduação em curso. ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar atividades de natureza gerencial, de nível superior, necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, compatíveis com a respectiva área de atuação, compreendendo coordenar e supervisionar as atividades de outros colaboradores, sob a supervisão do gerente ou diretor responsável, realizar pesquisas, estudos e análises, emitir relatórios, notas técnicas e ofícios, elaborar planilhas e manter controles internos de maior complexidade, observar o cumprimento das normas aplicáveis, entre outras atividades da respectiva área de atuação.
ASSESSOR JURÍDICO	Escolaridade mínima: Nível Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar atividades de natureza jurídica, necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, compreendendo análise e redação de processos administrativos e contratos, participação em reuniões internas e externas para orientar juridicamente as demais áreas técnicas, desenvolvimento de peças processuais e pareceres jurídicos, participação em audiências, atuação e acompanhamento de processos judiciais em fóruns e tribunais, elaboração de rotinas preventivas, buscando minimizar contendas, otimizar e agilizar processos internos, entre outras atividades que lhes forem delegadas dentro da sua área de atuação.
ASSESSOR SUPERIOR	Escolaridade mínima: Nível Superior. ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar atividades de assessoria, de nível superior, necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, compatíveis com a respectiva área de atuação, compreendendo realizar pesquisas, estudos e análises, emitir relatórios, notas técnicas e ofícios, elaborar planilhas e manter controles internos, entre outras atividades que lhes forem delegadas dentro da área de atuação.



ASSESSOR	<p>Escolaridade mínima: Nível Superior em curso.</p> <p>ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar atividades de assessoria, necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, compatíveis com a respectiva área de atuação, compreendendo o apoio às rotinas técnicas e operacionais de sua área de atuação, a coleta e a consolidação de dados, a atualização dos controles estabelecidos, a atualização de planilhas e cadastros, o apoio técnicos aos demais processos sob responsabilidade da respectiva área de atuação, mediante a execução de atividades diversas e sob demanda da liderança, apoio administrativo à equipe e à direção, incluindo a elaboração de minutas de documentos, de atas ou de ofícios, a alimentação de dados em sistemas de informática e outras atividades da respectiva área de atuação.</p>
ASSISTENTE	<p>Escolaridade mínima: Nível Médio.</p> <p>ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar as atividades necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, prestando suporte administrativo em qualquer área da entidade, tais como: atendimento a usuários, manuseio e organização de documentos, suporte de informática incluindo o auxílio e assistência aos outros colaboradores, a organização e planejamento das atividades de rotinas administrativas, a execução de cópias e impressões, o arquivamento de documentos, o atendimento e a realização de ligações telefônicas, agendamento de reuniões, a organização de viagens a serviço, a identificação das necessidades de aquisição de materiais de expediente e produtos de consumo, a realização das compras necessárias, a entrega de correspondências e documentos, a realização de serviços bancários e similares, o preenchimento de planilhas e cadastros previamente estabelecidos, conforme instruções recebidas de superiores, entre outras atividades de apoio administrativo que lhe forem solicitadas.</p>



ANEXO II
MODELO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

COMPETÊNCIAS		INDICADOR DE COMPETÊNCIAS	AVALIAÇÃO					Pontuação na Competência
			A	B	C	D	E	
			1	2	3	4	5	
1. Visão Sistêmica, Estratégica, Institucional	1. Previdência Complementar Fechada						-	
	2. Governança dos Fundos de Pensão						-	
	3. Papel da (área específica) nas EFPC						-	
	4. Reflexão crítica sobre a RS-Prev						-	
	Pontuação máxima: 20 (peso 1,0)						-	
2. Conhecimento Técnico Específico	1. Domínio da legislação e temas da (área específica)						-	
	2. Capacidade de análise crítica						-	
	3. Planejamento e organização						-	
	4. Comunicação oral e escrita						-	
	Pontuação máxima: 20 (peso 1,0)						-	
3. Qualidade Técnica dos trabalhos	1. Grau de exatidão dos trabalhos executados						-	
	2. Nível de correção dos trabalhos executados						-	
	3. Grau de clareza dos trabalhos executados						-	
	4. Produtividade na execução de trabalho						-	
	Pontuação máxima: 20 (peso 1,0)						-	
4. Trabalho em Equipe e desenvolvimento pessoal	1. Relações de trabalho com colegas e superiores						-	
	2. Comprometimento com a expansão do próprio conhecimento						-	
	3. Capacidade de administrar conflitos						-	
	4. Flexibilidade						-	
	Pontuação máxima: 20 (peso 1,0)						-	
5. Comprometimento, responsabilidade e autonomia	1. Foco em objetivos e metas						-	
	2. Grau de responsabilidade e autossuficiência						-	
	3. Iniciativa e Agilidade						-	
	4. Orientação para inovação e mudanças						-	
	Pontuação máxima: 20 (peso 1,0)						-	
PONTUAÇÃO TOTAL DAS COMPETÊNCIAS							-	
_____ Avaliador (Assinatura / Carimbo)								
Ciente: _____								
_____ Avaliado (Assinatura / Carimbo)								
Data: _____								



Critérios para progressão funcional:

A progressão Funcional ocorrerá anualmente, limitada a 1 (um) nível salarial, dentro do padrão do cargo ocupado desde que, concomitantemente, o empregado preencha os seguintes requisitos:

1 – Possuir o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, desde a admissão ou da última Progressão Funcional, considerando este tempo como período de análise para a concessão desta vantagem;

2 – Obter média igual ou superior a 71% (setenta e um por cento) nas avaliações de desempenho realizadas pela RS-Prev no período de concessão desta vantagem;



Anexo III

Relação nominal de ocupantes dos cargos de livre nomeação da RS-Prev (Estatuto, art. 5º, § 6º)

Cargo	Nome
Assessor	Bruno Mendonça Toledo Silva
Assessora	Ana Paula Morfan
Assessora	Sibeli Monteiro Pereira
Assessora Superior	Andressa dos Santos Manczak
Assessor Superior	Douglas Krauthein Verdum
Assessora Superior	Evelyne Thamara Kunrath
Assessora Superior	Miréia Nicolini Gomes
Assessora Superior	Paola Daniele Andreoli
Assessora Jurídica	Juliana Santos Klaus
Gerente	Filipe Jeffman dos Santos

Atualizado em 10 de maio de 2022.

Assinado de forma digital
por MARCIO OTTO DE
CAMPOS:66313295072

Diretor de Administração